



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das atribuições conferidas no Art. 164 do Regimento Interno, elaborou e apresenta a Redação Final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2023

Institui a “POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL E PRIORITÁRIO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL”.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL E PRIORITÁRIO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL”, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

- I - Atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- II - Identificação e mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA de forma prioritária e integral as necessidades de saúde;
- IV - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- V - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA;
- VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades.

Art. 2º O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada (REDE), pelos serviços de:

- I - Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

II - Educação;

III - Assistência Social.

Art. 3º A Rede Municipal será estruturada para que possibilite a aplicação de instrumentos de triagem para acompanhamento do desenvolvimento infantil, aplicável em crianças a partir de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o diagnóstico precoce e o acompanhamento do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) fonoaudiologia;
- f) fisioterapia;
- g) nutricionista;
- h) Terapeuta Ocupacional. [\(Acrescentado pela Emenda nº 007/2023\)](#)

Parágrafo único. Para o atendimento das especialidades indicadas neste artigo, poderá o Município realizar convênio com o Governo Estadual, Federal ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, desde que, respeite todos os princípios legais, podendo ainda, incluir outras áreas de atendimento não mencionadas. [\(Acrescentado pela Emenda nº 007/2023\)](#)

Art. 5º O laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, e outras condições de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos em toda a legislação vigente, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 6º Estabelece que na Rede Municipal de Ensino de São Mateus do Sul, atendendo critérios técnicos e objetivos, respeitando o laudo e orientações médicas, a disponibilidade de atendimento educacional especializado – PAEE.

§ 1º Para contratação de professor de atendimento especializado deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para o atendimento integral desta norma, o município poderá, em caráter excepcional e transitório realizar Processo Seletivo Simplificado, até a realização de concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2023.

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a “POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL E PRIORITÁRIO À PESSOA DIAGNOSTICA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL”

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e que lhe impactará de diferentes formas a depender do seu meio social. Em muitos casos, por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

Os objetivos pretendidos pela Lei consistem no desenvolvimento de métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, como o diagnóstico do seu grau, acompanhamento, atendimento individualizado prioritário e integral.

Inquestionavelmente a proposição que aqui apresento é repleta de significado social e inclusivo, assim como, caso venha a ser colocada em prática, fará diferença na vida da população portadora de TEA.

Diante do exposto, solicito a esta respeitada Casa de Leis, a respectiva atenção criteriosa e apreciação deste importante projeto para a melhoria na qualidade de vida e desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

São Mateus do Sul, em 03 de março de 2023.


JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA


JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB


JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA